



**CONTRATO 100/2025 EMERGENCIAL PARA
REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR WÖLFLE SCHWALM**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JOSÉ ADAIR DA SILVA DELESKI**, inscrito no CNPJ sob nº. 52.833.196/0001-07, localizada na Estrada Santa Bárbara, s/nº, CEP 92.850-000, Município de Sertão Santana, neste ato representada pelo Sr. José Adair da Silva Deleski, brasileiro, inscrito no CPF sob 013.855.400-52, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente “**CONTRATO EMERGENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**”, a qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado da Dispensa de Licitação nº 46/2025, obedecidas as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A CONTRATADA prestará serviços de transporte escolar no itinerário abaixo descrito:

ITINERÁRIO 25

Exclusiva para a noite: Cerro dos Toledos e Cerro do Armazém.

Ida: Saída da E.M.E.F Santa Inês, entra a esquerda pelo Cerro dos Toledo, no trevo no Leôncio até o Celomar manobra e retorna, trevo do Leôncio entra a direita, estrada principal, Ricardo Pereira, passa na estrada do Jairo Seixas, entra a direita pelo Cerro do Armazém, passa pela antiga chacará da Rosane Vaz , passa pela casa do Luan Estochero até o bar GDS, passa pela cancha do Zé do Bibico, passa pela E.M.E.F Santa Inês , estrada geral para Cerro Grande do Sul, até E.E.E.M Mem de Sá.

Volta: Sai da E.E.E.M Mem de Sá, estrada geral, E.M.E.F Santa Inês, entra a esquerda pelo Cerro dos Toledo, no trevo no Leôncio até o Celomar manobra e retorna, trevo no Leôncio entra a direita, estrada principal, Ricardo Pereira, passa na estrada do Jairo Seixas, entra a direita pelo Cerro do Armazém, passa pela antiga chacará da Rosane Vaz , passa pela casa do Luan Estochero até o bar GDS, passa pela cancha do Zé do Bibico, até a escola E.M.E.F Santa Inês.

Turno: Noite.

Itinerário: 72km por dia

Estimativa de quilômetros por ano: 15.696 km anual

Média de alunos: 21 alunos por turno .

Ensino: Médio

Capacidade Mínima: 25 passageiros

Para a realização de tal itinerário, a CONTRATADA utilizará 01 (um) veículo, marca e modelo M. BENZ/LO915 MAXIBUS MC, cor vermelha, ano de fabricação 2008, modelo 2009, placas IQA0B86, chassi 9BM6882769B631605, que terá como motorista o Sr. Rudinei Sanguiné da Rosa, inscrito no CPF sob nº 014.603.180-64, portador da CNH nº 05338985799.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira responsabilidade de a CONTRATADA manter seus veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com o CNT (Código Nacional de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Trânsito), e as regras estabelecidas na Dispensa de Licitação 46 /2025 bem como estar devidamente em dia com os órgãos de fiscalização do trânsito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver, temporariamente, a substituição do veículo credenciado, essa deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas à Secretaria de Educação e Cultura do Município, com a apresentação da documentação que demonstre estar o veículo substituto apto para o transporte escolar.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver, temporariamente, a substituição do motorista credenciado, essa deverá ser comunicada por escrito, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Educação e Cultura, apresentando toda documentação que demonstre estar o motorista substituto apto para dirigir veículo de transporte escolar.

Se a substituição for definitiva, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado ainda entre as Partes, que se houver aumento da quilometragem a ser percorrida em decorrência de novos alunos, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá a remuneração equivalente, devendo adequar o tamanho do veículo ao número de alunos a serem transportados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

O valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE é de R\$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos) por quilômetro rodado, conforme proposta ofertada na Dispensa de Licitação 46/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, e após a conferência dos cálculos da quilometragem percorrida, apresentados pela CONTRATADA, ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, que deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço efetivamente realizado.

Ficará condicionado ao pagamento da CONTRATADA a apresentação dos discos do tacógrafo utilizados no itinerário, até o 5º dia útil de cada mês, devidamente preenchido com a quilometragem inicial e final, nome do motorista e data, além dos comprovantes de estar em dia com o seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e vistorias do veículo, comprovação, por meio idôneo, das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias e contracheques dos prestadores do serviço, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Durante o período de férias escolares, a Contratada não perceberá qualquer remuneração.

Há a concordância expressa, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências da Dispensa de Licitação 043/2025.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta, dentro dos objetos contratados deixar de prestar o serviço, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições constantes na Dispensa de Licitação 046/2025, do Contrato e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas na Dispensa de Licitação 046/2025, e na proposta apresentada pela contratada.

A execução do serviço se dará conforme a descrição constante no objeto do contrato.

Toda e qualquer despesa de locomoção, alimentação, qualquer despesa que possa gerar para a prestação do serviço será por conta da contratada.

O prazo de vigência do contrato será de 6(seis) meses, podendo ser extinto a qualquer tempo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;
- b) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à CONTRATADA, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01(um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- i) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.
- j) Suspender preventivamente a realização do Transporte Escolar quando do descumprimento de determinação do Município que possa acarretar risco aos alunos.

Da Contratada:

- a) Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os equipamentos.
- i) Arcar com os danos ao erário que tenha dado causa.
- j) Apresentar semestralmente laudo de vistoria do INMETRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
98-08.005.12.361.0042.1035.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO TRANSP ESCOLAR- PNATE-ENS.FUND 1.553.0000.0553
99-08.005.12.361.0042.1036.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO TRANSP ESCOLAR- REC EST MEIO RURAL 1.571.0000.0571
100-08.005.12.361.0042.1249.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO TRANSP ESCOLAR – MDE- ENSINO FUND/MED 1.500.0000.0500
101-08.005.12.361.0042.1249.3.3.90.39.00 SALÁRIO EDUCAÇÃO- TRANSP ESCOLAR 1.550.0000.0550
102-08.005.12.362.0043.1042.3.3.90.39.00 MNT TRANSP ESC – PNATE – ENS MEDIO 1.500.0000.0500

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não prestação do serviço no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa a Servidora Elaine Pereira de Oliveira, CPF 004.791.230-80, Matrícula 2879, designada pela Portaria 743/2025, para fiscalizar a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso



injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) executado(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for prestado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando os serviços licitados.

Os valores das multas aplicadas, previstas nos subitens acima, deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do presente termo, autoriza expressamente o CONTRATANTE a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas na cláusula décima primeira, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade em relação a terceiros, seja por ações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, indenizações por acidente de trânsito, inclusive, efetuando contrato de seguro de vida e por danos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá verificar se a contratada está em dia com suas obrigações sociais e previdenciárias com seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já, o CONTRATANTE, através de seu fiscal, autorizado a vistoriar a realização desse transporte, devendo o mesmo obedecer às normas previstas no Edital e no CNT, o qual estando em desobediência, poderá ser extinto de plano, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE não implicará direito adquirido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Dispensa de Licitação 046/2025.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 12 de novembro de 2025.

VILMAR WÖLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal.

JOSÉ ADAIR DA SILVA DELESKI
Contratada

Testemunhas: _____

Fiscal do contrato: _____
Nome: Elaine Pereira de Oliveira
CPF: 004.791.230-80